

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
4264141220231123145142

## Processo 0803155-29.2023.8.23.0010 ☆ - (294 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos: Sem selo

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Guia de Recolhimento de Custas: <https://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial>

### Informações Gerais

### Informações Adicionais

### Partes

### Movimentações

### Apensamentos (0)

### Vínculos (0)

#### Guias

#### Realces

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

#### Filtros

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à

**Descrição:**

64 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 64

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	64	23/11/2023 14:51:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/11/2023)	Rafaella Barbosa Pessoa de Melo <b>Procurador</b>	
	64.1	Arquivo: Petição	Ass.: DIEGO LIMA PAULI:51317915291	
			2880129IMPUGNACAOOLAUDOPERICIAL01.pdf Público	
	63	17/11/2023 09:55:01	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A) em 17/11/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE LAUDO (14/11/2023) e ao evento de expedição seq. 61.	Rafaella Barbosa Pessoa de Melo <b>Procurador</b>
	62	14/11/2023 12:33:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CLEIDIANE BATISTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE LAUDO (14/11/2023)	Luis Felipe Coelho Leite <b>Estagiário</b>
	61	14/11/2023 12:33:19	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JUNTADA DE LAUDO (14/11/2023)	Luis Felipe Coelho Leite <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/>	60	14/11/2023 12:32:50	JUNTADA DE LAUDO	Luis Felipe Coelho Leite <b>Estagiário</b>
	59	07/11/2023 00:03:11	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de CLEIDIANE BATISTA DA SILVA) em 06/11/2023 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE COMPROVANTE (10/09/2023) e ao evento de expedição seq. 58.	SISTEMA CNJ
	58	27/10/2023 12:14:56	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de CLEIDIANE BATISTA DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE COMPROVANTE (10/09/2023)	Luis Felipe Coelho Leite <b>Estagiário</b>
	57	10/09/2023 18:28:41	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 51) em	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA <b>Servidor Judiciário</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08031552920238230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEIDIANE BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de novembro de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**OAB/RR 858**





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5FR TP239 QESPH 5CY9U

